

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3534 • São Paulo, segunda-feira, 27 de junho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 873/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do novo modelo de organização judiciária para a execução criminal foi aperfeiçoar o sistema existente;

**CONSIDERANDO** que a competência do DEECRIM foi direcionada para as unidades prisionais - regimes fechado e semiaberto - consolidando sua atuação voltada à complexa questão penitenciária, em consonância com o disposto no artigo 1º, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça propõe a digitalização de processos como medida de redução de despesas no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo cronograma para digitalização do acervo físico;

**CONSIDERANDO** a especialização do serviço como meio eficaz de racionalização do uso dos recursos e interesse públicos;

**CONSIDERANDO** o decidido no expediente nº 2021/63346 – SPI 2;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 616/2013 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único** – *Caberão às Unidades Regionais os processos de novos executados em cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto, exclusivamente no formato digital; e os processos digitalizados de executados que cumprem pena nos mesmos regimes, independente da data de cadastro da(s) guia(s) de recolhimento”.*

**Artigo 2º** - Os processos de execução criminal digitalizados sujeitam-se às regras de redistribuição conforme competências definidas entre as Unidades Regionais do DEECRIM e Varas com competência em execução criminal.

**Artigo 3º** - A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará prazo para redistribuição do acervo digitalizado e disporá sobre outras providências de natureza administrativa indispensáveis ao regular processamento das execuções criminais.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 22 de junho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**